



SENADO FEDERAL

## FOLHA DE ROSTO

PROV

DATA DA AUTUAÇÃO:

25/01/2011

SENADO

001719/11-4

DOCUMENTO ORIGEM

ENCAMINHAMENTO 0003/2011

IMP FOLHAS  
17

1001719114

ORIGEM

(SEPCO) - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

INTERESSADO

SENADO FEDERAL  
Secretaria de Recursos Humanos  
Serviço de Atendimento  
PÚBLICO

ASSUNTO

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

S299

31 JAN 2011

e-BAP nº 4636

EMENTA

SOLICITA MANIFESTAR POR ESCRITO, SOBRE OS QUESTIONAMENTOS QUE MENCIONA REFERENTES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 0006/2006, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESTA ESCLARECIMENTOS.

## TRAMITAÇÃO

DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
71SEPROT	ILB	25 / 01 / 2011			/ /
ILB		/ /	(21)		/ /
SEPROT	SEPCO	31 / 01 / 11			/ /
SECON	SEPLAC	26 / 03 / 2011			/ /
ADVOGF	JADCON	03 / 06 / 2011 (47)			/ /
PASEEN	ILB	27 / 09 / 11			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(PÁGINA 200) EMITIDO EM: 25/01/2011-17:34:30HS. -WESLEY CARLOS MOHN



**SENADO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

**SENADO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Encaminhamento nº 0003/2011

DIRETORIA GERAL ADJUNTA  
PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2011

01



REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0006/2006 – IMPRORROGÁVEL.

Processo nº 010610/06-5

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

ÓRGÃO: ILB

Término da Vigência: 09/07/2011

**Senhor Diretor,**

De acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio de manifestar-se, por escrito, acerca dos questionamentos a seguir, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do seu recebimento, de sorte que se possa, em tempo, adotar as providências pertinentes:

**I - Há interesse desse Órgão na celebração de novo protocolo de intenções para o objeto?**

**II - Em caso de interesse:**

a) Anexar ao processo projeto básico ou documento similar, justificando a necessidade de novo convênio, de acordo com o Despacho nº 19/2008-SSAGES/SCINT/SF, Processo nº 002.592/06-1, consoante a manifestação do Tribunal de Contas da União para o Senado Federal, constante do item 1.3 Acórdão 609/2007 – Plenário (Sessão 18.04.2007, DOU 23.04.2007), transcrita a seguir:

"1. determinar ao Diretor-Geral do Senado Federal que:

1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao §2º do art. 7º da Lei 8.666/93."

**Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos constantes do Ofício nº 061/2009 - SADCON e da determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, cópia fls. 02/05.**

Conforme estabelecido no inciso I do art. 8º do referido Ato da Comissão Diretora, solicitamos a indicação dos Gestores Titular e Substituto da nova contratação a ser firmada, os quais participarão ativamente no processo, desde seu preparo e elaboração até a assinatura, de modo que estejam familiarizados com os seus termos e preparados para a sua plena execução. Assim, com o envolvimento dos gestores nas fases principais que antecedem a assinatura do termo contratual, este Senado mantém um constante aperfeiçoamento dos seus contratos.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO

SENADO 001719/11-4



1001719114

Ao Senhor  
CARLOS ALBERTO STUCKERT  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB  
SENADO FEDERAL

WESLEY mat. 30406



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

Of. 061/2009-SADCON/SF

Brasília, 20 de maio de 2009

**Senhores Diretores da SSCDIR, SSATC e SSPLAC,**

Tendo em vista o Acórdão nº 609/2007 – Plenário – do Tribunal de Contas da União, o Ofício nº 011/2008-SEACON/SSAGES e a Informação nº 03/2008-SEACON/SSAGES da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que tratam da obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico pela área técnica, recomendo, sempre que essa exigência não tiver sido atendida plenamente, o retorno dos autos ao órgão respectivo com a inclusão no encaminhamento subscrito por Vossas Senhorias a seguinte transcrição:

*"Acórdão nº 609/2007 - Plenário - TCU - item 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, elabore, previamente, projeto básico ou documento similar, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93." (grifou-se)*

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, no que couber, os elementos descritos a seguir:

**"PROJETO BÁSICO"**

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- d) características do objeto;
- e) quantidade, se for o caso;
- f) forma e local de execução dos serviços;
- g) prazo para início dos serviços;
- h) condições de recebimento do serviço;
- i) formalização e prazo de vigência do contrato;
- j) prazo de garantia;
- k) previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários;
- l) indicação de pessoal técnico adequado;
- m) capacidade técnica necessária;
- n) planilha de composição de custos;
- o) vistoria técnica e regras pertinentes;

DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO DE SEGREDO DE GERADOR  
Pis: 1020  
Ass: [Signature]



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

- p) obrigações da contratada e do contratante;
- q) condições de pagamento;
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;
- s) estimativa de custo;
- t) previsão orçamentária;
- u) subcontratação, se permitida;
- v) participação de consórcio, se for o caso;
- w) demonstrativo de resultados a serem alcançados;
- x) assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."

Atenciosamente,

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA  
Diretor da SADCON





SENADO FEDERAL  
Primeira-Secretaria



Processo nº 005.814/09-0

Tomada de Contas Anual do Senado Federal. Relatório de Auditoria nº 14/2009. Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal.

Recomendações desta Primeira Secretaria a serem observadas em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a Auditoria procedida pela Secretaria de Controle Interno, nos autos do processo nº 000.472/08-5, acerca da contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e assistência técnica em veículos do Senado Federal, objeto do Contrato nº 2/2009, considerando, ainda, o disposto no artigo 3º do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003 c/c os artigos 7º a 12 da Lei nº 8.666/93, encaminho o presente processo a V. Sa. para conhecimento daquelas conclusões e adoção de suas recomendações neste processo e **em todos os procedimentos licitatórios do Senado Federal**:

- 1- Abster-se de contratar nas hipóteses em que não haja projeto básico ou documento equivalente;
- 2- O projeto básico deverá conter a identificação da necessidade da contratação e a respectiva solução técnica;

SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
DE SECRETARIA  
Ass. [Assinatura]  
Fis. [Assinatura]



SENADO FEDERAL  
Primeira-Secretaria



- 3- Considerar como autoridade competente para aprovar o projeto básico (art. 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/93) a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 29/2003, com alterações posteriores, vale dizer, no caso de contratação que implique despesa até o valor de tomada de preços será competente para aprovar o projeto básico o Diretor-Geral e, no caso de contratação de valor estabelecido para concorrência, será competente o Primeiro-Secretário.
  
- 4- No caso de contratação que envolva fornecimento de mão-de-obra, o projeto básico deve ser necessariamente instruído com estudo técnico contendo dados numéricos que demonstre a adequação do quantitativo de pessoal com o serviço a ser desenvolvido.

Por fim, determino a V. Sa. que comunique esta Primeira Secretaria as medidas adotadas no cumprimento das referidas recomendações.

Brasília, 28 de maio de 2009.

Senador **HERÁCLITO FORTES**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal



PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO  
SEPROT / DGERAD  
Ass.: 06

## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;



XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;



d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;



VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

*Parágrafo único.* Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasesen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antônio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VÍDEO: APS 03/2008

*Lia*  
LIA  
S/USP  
S/USP  
S/USP  
S/USP



0006/2006-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado SENADO/ILB/INTERLEGIS, e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, com sede na AV 7 de setembro, 244 - Pal. Rio Branco - Centro - Manaus-AM, CNPJ Nº 045.30820/301-46, doravante denominada ASSEMBLÉIA, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu Presidente, Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE, RG Nº, CPF Nº, e pelo Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, WANDER ARAÚJO MOTTA, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes crião condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto a ASSEMBLÉIA seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela ASSEMBLÉIA junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.





**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.





## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão解决ados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

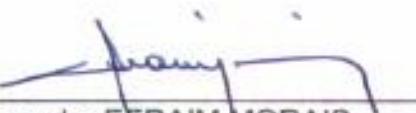
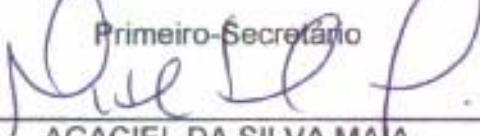
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

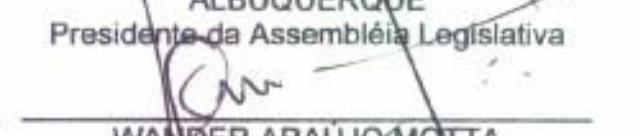
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 28 de junho de 2006.

#### **PARTÍCIPES:**

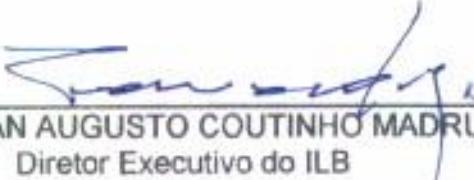
  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário  
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
Deputado BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE  
Presidente da Assembléia Legislativa  
  
WANDER ARAUJO MOTTA  
Diretor-Geral da Assembléia

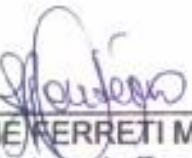




EXECUTORES:

  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Executivo do ILB

  
MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis

  
JAQUELINE FERRETTI MONTEIRO  
Diretora da Escola do Legislativo do Amazonas



AUTUADO COM  FL  


# Senado Federal

Usuário: GESCON  
Data: 24/01/2011 12:17

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

## Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2006/0006 Senado Federal Vigência 10/07/2006 a 09/07/2011  
Intenções-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 045.308.203-01

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos: Principal: 010.610/06-5 Modalidade: Não se Aplica /  
Acompanhamento: 011.065/06-0

Aditivos		
Tipo de Alteração	Alteração Contratual	

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotação	Fone	Celular	AtoDGER	BAP

Empenhos					
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valores	
Total Geral:	



SEPROT/DGERAD 14  
AUTUADO COM  
Wesley just. 30/06



SENADO FEDERAL  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF  
(61) 3311-1491/1687/llb@senado.gov.br

Processo nº 001.719/11-4

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2011

**Ref.:** Protocolo de Intenções Nº PI 0006/2006 entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 01, encaminhamento nº 0003/2011, devolvo o referido processo, com as seguintes providências:

- a) Há interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções;
- b) Indico os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

### PROJETO BÁSICO

#### a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

#### b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

#### c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.



SENADO FEDERAL  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF  
(61) 3311-1491/1687/ILB@senado.gov.br



**d. Obrigações/Responsabilidades**

*As partes assumem as seguintes responsabilidades:*

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

**e. Da execução e fiscalização**

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Responsável pelos dados:

Carlos Roberto Stuckert  
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor  
**Carlos Alberto Ventura**  
Chefe do SEPCO



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
*Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO*



Processo nº 001719/11-4

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

**Objeto:** Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**Conveniado:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Senhor Diretor-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SADCON e com base na indicação do Senhor Diretor do ILB à fl. 18, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº **167086**, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº **33628**, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Protocolo de Intenções originário do Processo nº 001719/11-4, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal, de 13 de fevereiro de 2008 (fls. 06/10).

Solicitamos que, após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAP/SERH - o processo em questão seja encaminhado a este SEPCO, visando às providências administrativas de registro no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



Heloisa Guzzi Campos  
Subchefe de Gabinete  
Diretoria-Geral

ATO DA DIRETORIA-GERAL  
Nº 1168 / 2011

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no processo nº 001719/11-4,

R E S O L V E:

Art. 1º São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, como gestor titular, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de janeiro de 2011.

HAROLDO FEITOSA TAJRA  
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES – SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO



Processo nº 001.719/11-4.

Brasília, DF, 31 de janeiro de 2011.

---

**Protocolo de Intenções nº PI0006/2006 (fls. 11-16).**

**Instituição: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**Objeto:** Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Término da vigência: 09 de julho de 2011.**

---

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para as demais providências relativas à celebração de novo Protocolo de Intenções, informando que à fl. 21 consta o Ato da Diretoria-Geral nº 1168/2011, que designa gestores do futuro ajuste.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura.  
Chefe do SEPCO.

Ao Senhor,

**RODRIGO GALHA.**

Diretor da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC.

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

SENADO FEDERAL.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

Processo nº 001.719/11-4



**Senhor Gestor,**

Tendo em vista que esse serviço não obteve êxito em entrar em contato com a Assembléia Legislativa do Amazonas encaminhamos o presente processo, solicitando os préstimos de V. S<sup>a</sup>, no intuito de que sejam informados os dados do Deputado Presidente da referida Casa Legislativa.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.

Marcos Hoff Homem  
Chefe do SECON  
Ramal 4498

Ao Senhor  
**ARISTON PEREIRA XAVIER**  
Gestor do Convênio  
Diretoria-Geral  
SENADO FEDERAL

4498



SENADO FEDERAL  
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal  
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-DF  
(61) 3311-1491/1687/llb@senado.gov.br



Processo nº 001.719/11-4

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2011

**Ref.:** Protocolo de Intenções Nº PI 0006/2006 entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Senhor Chefe do SEPCO,

Atendendo ao solicitado à fl. 23, devolvo o referido processo, com os dados solicitados, sendo:

- Deputado Presidente: Luis Ricardo Saldanha Nicolau;
- Endereço: Rua Constituição – Conjunto dos Advogados nº 32 – Ponta Negra, CEP nº 037-002;
- CPF nº 562.862.872-72;
- RG nº 11667001.

Contato: Diretor-Geral, Senhor Wander Araújo Motta, [diretoriageral@aleam.gov.br](mailto:diretoriageral@aleam.gov.br), telefones: (92) 3183-4444 / 3183-4493.

  
**Carlos Roberto Stuckert**  
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor  
**Marcos Hoff Homem**  
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA N° 144/2010-ADVOSF

Processo n° 006181/05-8



Análise de minuta de Protocolo Intenções entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

Senhora Advogada-Geral Adjunta,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA



A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e outras quaisquer atividades de interesse comum dos participes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas pela legislação de sigilo bancário.

Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada às folhas (23 a 26), baseada no Protocolo de Intenções 004/2005 (fls.06 a 11).

É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os participes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação"<sup>1</sup>.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os participes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados **convênios e/ou contratos**, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado

<sup>1</sup> RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Ruaquer Scartezzini, DJ 26/9/1994.



SENADO FEDERAL  
ADVOGACIA

pela disposição contida na Cláusula Segunda - Da Execução das



Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre as partes.

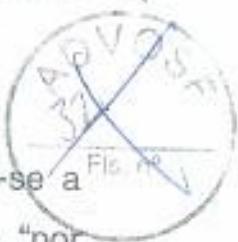
(Destaque nosso).

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os participes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o Parágrafo Único do mencionado dispositivo que, “no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”.

Apenas para melhor adequação do instrumento adotado, sugerem-se as seguintes alterações na minuta:

1) No primeiro parágrafo do instrumento (fl. 23), propõe-se a supressão da figura da União como celebrante, porque todos os órgãos integram o ente político.



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA

2) No parágrafo único da cláusula primeira propõe-se a alteração da expressão "pela legislação de sigilo bancário" para "por legislação específica", de modo a englobar todas as restrições cabíveis, tais como as questões fiscais e de sigilo de dados.

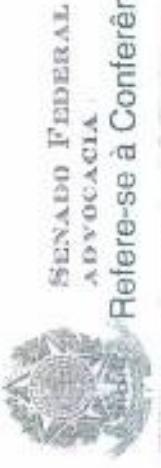
3) Em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, sugere-se acrescer o parágrafo décimo à **cláusula segunda**, com a seguinte redação: "*Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.*";

No mais, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 16 de junho de 2010.

  
ELY MARANHÃO FILHO



SENADO FEDERAL  
ADVOGACIA  
Refer-se à Conferência de Minuta nº 144/2010-ADVOASF  
(Processo nº 006181/05-8)



Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 16 de junho de 2010.



GABRIELLE TATITH PEREIRA  
Advogada-Geral Adjunta





CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 225/2010-ADVOSF  
PROCESSO Nº 011353/10-4

*Minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, visando à mútua cooperação técnico-científica e cultural, à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum entre os participes.*

Senhor Advogado-Geral,

Vem a esta Advocacia, por intermédio do Diretor da SADCON, minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objeto mútua cooperação técnica, científica e cultural, à formação, o aperfeiçoamento, a especialização de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum (fls. 18/22).

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou por legislação específica.



O Senado Federal já havia celebrado com a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte o Protocolo de Intenções nº 14/2005, cujo objeto era o mesmo agora pretendido (fls. 15 e 16). Todavia, o prazo de vigência do referido acordo expira em 31 de agosto próximo, razão pela se sugere a celebração de um novo protocolo.

O Senhor Diretor-Geral nomeou o gestor titular e o substituto (fls. 15 e 16).

Quanto ao objeto do ajuste, podemos dizer que não há dúvida quanto ao fato de a natureza do ajuste a ser encetado caracterizar-se como uma espécie de convênio, pois o convênio é um dos instrumentos de que o Poder Público pode se utilizar para associar-se, quer com outras entidades públicas, quer com entidades privadas.

O convênio não possui natureza sinalagmática, comum aos contratos propriamente ditos, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou privadas. Destina-se à realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Não possuem natureza contratual no sentido de partes contrapostas, haja vista que os interesses são convergentes e recíprocos e os objetivos institucionais são comuns. Nessa modalidade de acordo de vontades, há ausência de vinculação contratual, sendo inadmissível cláusula de permanência obrigatória e de sanções pela inadimplência.

Tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontade, mas possui características próprias. Tanto é assim que a Lei nº. 8.666/93, no art. 116, caput, determina que suas normas se aplicam aos convênios "no que couber".



Dessa forma, devido a sua própria natureza, a celebração do convênio independe de prévia licitação, pois não há viabilidade da competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos materiais ou humanos, de imóveis, de *know-how*.

Como bem adverte a Professora Di Pietro<sup>1</sup>, o convênio não é abrangido pelas normas do art. 2.º da Lei n.º 8.666/93, que apenas exige licitação para contratação com terceiros. O convênio não se encaixa na definição de contrato postada no parágrafo único do mencionado artigo, pois nele não há a "estipulação de obrigações recíprocas" a que se refere o dispositivo. Não havendo obrigações recíprocas, segue-se que os entes combinam a cooperação, estipulando contrapartidas recíprocas, com o escopo de viabilizar o alcance do objetivo comum por ambos almejado.

O Protocolo de Intenções caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos, constituindo-se em documento preliminar a embasar convênios futuros, nos quais serão detalhadas as metas e os cronogramas específicos de trabalho e de desembolso.

O STJ já declinou que "*o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação*".<sup>2</sup>

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Convênio. Distinção entre convênio e contrato. Inexigibilidade de licitação*. In et. al. *Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros. 1995. p. 216

<sup>2</sup> RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flequer Scartezzini, DJ 26/9/1994.



No caso em apreço, aparentemente o Protocolo de Intenções encontra-se está dentro desse delineamento conceitual, tanto que os cooperados assumem responsabilidades (não obrigações) e os custos envolvidos na operacionalização do acordo correrão à conta de cada participante, de modo equânime e sem prejuízos, e desde que autorizado pela autoridade competente.

Portanto, o instrumento preliminar do plano de trabalho não é condição prévia ao documento vestibular que se pretende firmar, seja ele protocolo de intenções ou convênio, posto que a minuta não prevê qualquer possibilidade de repasse ou transferência de recursos entre os participantes.

Quanto ao mérito, entendemos que a iniciativa proposta pelo Protocolo de Cooperação, em princípio, guarda pertinência com objetivos sociais e institucionais buscados por esta Casa Legislativa, situando-se dentro dos limites da conveniência e oportunidade política, tendo em vista que um dos seus objetivos institucionais do Senado Federal é justamente o de buscar a efetiva democratização do País por meio da aproximação do Poder Legislativo às demandas da sociedade, aprimorando os procedimentos legislativos e colaborando para a integração e modernização dos parlamentos brasileiros.

Sob esse aspecto, cumpre lembrar que o Congresso Nacional ocupa posto de liderança e de vanguarda no processo de aperfeiçoamento das instituições republicanas e, consequentemente, da consolidação do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, lembramos que os convênios ou ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, evitando-se o colíbido "contrato guarda-chuva" e observando-se as



disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao desembolso de recursos financeiros.

Desse modo, esta Advocacia sugere que se insira um novo parágrafo na cláusula segunda, estabelecendo o seguinte:

*"Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93."*

Assim, sob o prisma formal, sugerimos apenas as seguintes alterações:

Adequar o preâmbulo da minuta à norma recentemente aprovada no âmbito desta Câmara Alta, qual seja o Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, que revogou o ATC nº 29/2003. Assim, recomendo a substituição de "Ato da Comissão Diretora nº 29/2003" por "Ato da Comissão Diretora nº 10/2010".

No parágrafo único da cláusula primeira, substituir a expressão "sigilo bancária" por "sigilo bancário". → Ver fl. 32 da CM 144/2

No parágrafo terceiro da cláusula segunda, inserir a expressão "a viabilizar a" logo após a palavra "comprometem". OK

No parágrafo quarto da cláusula segunda, substituir a expressão "em contrato" por "em termo de ajuste específico".

No parágrafo sexto da cláusula segunda, substituir a sigla "ILP" por "ILB".

No parágrafo oitavo da cláusula segunda, substituir a palavra "partes" por "partícipes".

Na alínea "b" da cláusula terceira, substituir a expressão "pela outra parte" por "pelo outro participante".

Na alínea "c" da cláusula terceira, inserir a palavra "anormal" após a expressão "qualquer fato".



expressão "deste contrato e do que este originar" por "deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar".

O parágrafo único da cláusula oitava deve ficar assim redigido: "A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento".

Essas são as informações.

Brasília, 17 de agosto de 2010.



**LUCIANO DE SOUSA DIAS**

Assessor Jurídico - OAB/DF nº 12.260

De acordo.



**GABRIELLE TATITH PEREIRA**

Advogada-Geral Adjunta

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, 17 de agosto de 2010.



**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

Advogado-Geral



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

Processo nº 001.719/11-4



Ref.: Análise e aprovação de Projeto Básico.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Trata os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas , que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

O objeto acima encontra-se amparado pelo Protocolo de Intenções nº 006/2006, firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, com vigência até 28.06.2011, vide fls. 11/16.

Mediante o despacho de fls. 18/19, o Diretor Executivo do ILB encaminhou o devido projeto básico.

Por meio do ato da Diretoria-Geral nº 1168/2011 foram designados os gestores do futuro ajuste, fl.21.

Assim, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, encaminhamos os autos à Senhora Diretora-Geral, para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico de fls. 18/19.

SECON, 16 de março de 2011.

Marcos Hoff Homem  
Chefe do SECON  
Ranial: 4498

**De Acordo.**

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.

Wellington Caram Júnior  
Diretor da SSPLAC em exercício



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

Processo nº 001.719/11-4



**De Acordo.**

À elevada apreciação da Senhora Diretora-Geral, para analisar e deliberar quanto à aprovação do projeto básico, anexado às fls. 18/19, lembrando a Sua Senhoria que esta SADCON não tem competência para averiguar as características técnicas do referido projeto básico, devidamente elaborado pelo órgão técnico da Casa.

SADCON, 16 de março de 2011.

Guilherme Ferreira da Costa  
Diretor da SADCON



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL

Processo nº 001.719/11-4



De acordo,

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON, aprovo o projeto básico, anexado às fls. 18/19, com base no art. 5º, § 3º do regulamento de compras e contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Encaminhe-se o processo à SADCON para ciência da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 16 de março de 2011.

**DORIZ MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretora-Geral  
*Walter Ribeiro Valente Jr.*  
Diretor-Geral Adjunto



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

**MINUTA**

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado **SENADO/ILB** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, CNPJ nº 045.308.20/301-46, com sede na Rua Constituição – Conjunto dos advogados nº 32 – Ponta Negra, neste ato representado pelo seu Deputado Presidente, LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU, CPF nº 562.862.872-72 e CI nº 11667001SSP/AM, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 001719/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. \_\_ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e \_\_\_\_/2011 fls. 25/29, 30/35 e \_\_\_\_/\_\_\_\_ todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os participes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os participes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro participante para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos participes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**MINUTA**

Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAI**  
Deputado Presidente da Assembléia  
Legislativa do Amazonas

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**CARLOS ROBERTO STUCKERT**  
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

*Ref.: Análise de minuta.***Senhor Diretor da SSPLAC,**

Trata os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas , que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

O objeto acima encontra-se amparado pelo Protocolo de Intenções nº 006/2006, firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, com vigência até 28.06.2011, vide fls. 11/16.

Mediante o despacho de fls. 18/19, o Diretor Executivo do ILB encaminhou o devido projeto básico.

Por meio do ato da Diretoria-Geral nº 1168/2011 foram designados os gestores do futuro ajuste, fl.21. O projeto básico às fls. 18/19 foi aprovado pela Diretora-Geral à fl. 38.

Foi elaborada a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 39/41, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 006/2006, fls. 11/16) e nas Conferências de minutas nº 144/2010 e 225/2010, fls. 25/29 e 30/35.

Dessa forma sugere-se encaminhá-la à ADVOSF, s.m.j, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo ato COMDIR nº 10/2010.

Cordialmente,

  
Marcos Hoff Homem  
Chefe do SECON

De acordo. À apreciação do Senhor Diretor da SADCON  
SSPLAC, 31 de março de 2011

  
Rodrigo Galha  
Diretor da SSPLAC



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

Processo nº 001.719/11-4



*Ref.: Análise de minuta.*

**Senhor Advogado-Geral,**

Dante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 39/41, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato COMDIR nº 10/2010.

SADCON, 31 de março de 2011.

**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**  
Diretor da SADCON

Ao Senhor  
**Dr. ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO**  
Advogado-Geral do Senado  
*Senado Federal*



## CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 209/2011-ADVOSF

Processo nº 001719/11-4

Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre a União, por intermédio do Senado Federal, e o Estado do Amazonas, por intermédio de sua Assembléia Legislativa para estabelecer cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências ou quaisquer atividades de interesse comum dos participes, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas por legislação específica.

Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada



SENADO FEDERAL

ADVOSF/AN  
às folhas 39/41, baseada no Protocolo de Intenções 006/2006 (fls.11/16)  
e nas Conferências de Minuta nºs 144/2010 e 225/2010 ADVOSF, fls.  
25/29 e 30/35.



É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os participes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual “*o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação*”<sup>1</sup>.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados convênios e/ou contratos, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado pela disposição contida na Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre os partícipes.

(Destaque nosso).

<sup>1</sup> RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Fláquer Scarlezzini, DJ 26/9/1994.



SENADO FEDERAL  
ADVOCACIA

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os participes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.



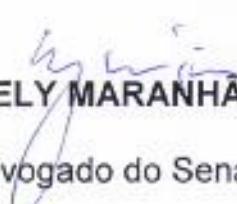
Esclarece, ainda, o parágrafo único do mencionado dispositivo que, "No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente".

Informa-se apenas a necessidade de correção do parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, onde há a duplicidade da expressão "*realização de pesquisas técnico-científicas*".

Seguido o disposto nestas considerações, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 24 de maio de 2011.

  
ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal



SENADO FEDERAL

ADVOSF

Refere-se à Conferência de Minuta nº 209/2011-ADVOSF

Processo nº 001719/11-4



De acordo. Ao Advogado-Geral.

*Bruno R. Guedes*  
BRUNO RIBEIRO GUEDES

Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor  
da SADCON.

Brasília, 24 de maio de 2011.

*Alberto Cascais*  
ALBERTO CASCAIS  
Advogado-Geral



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

**MINUTA**

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CNPJ nº 045.308.20/301-46, com sede na Rua Constituição – Conjunto dos advogados nº 32 – Ponta Negra, neste ato representado pelo seu Deputado Presidente, LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU, CPF nº 562.862.872-72 e CI nº 11667001SSP/AM, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 001719/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. \_\_ e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e \_\_\_\_/2011 fls. 25/29, 30/35 e \_\_\_\_/\_\_\_\_ todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os participes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos participes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os participes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os participes crião condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os participes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, os participes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os participes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as participes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os participes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro participante para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



SENADO FEDERAL

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 1168 de 2011 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos participes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os participes ou, unilateralmente, desde que o participante rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos participes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Senador CÍCERO LUGENA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAI  
Deputado Presidente da Assembléia  
Legislativa do Amazonas



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO  
Diretora-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT  
Diretor-Executivo do ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC  
Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

Ref.: Análise de minuta.

**Senhor Diretor da SSPLAC,**

Trata os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre os participes.

O objeto acima encontra-se ora amparado pelo **Protocolo de Intenções nº 006/2006**, firmado entre o Senado Federal e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, com vigência até 28.6.2011, vide fls. 11/16.

Mediante o despacho de fls. 18/19, o Diretor Executivo do ILB encaminhou o devido projeto básico, que foi aprovado pela Sra. Diretora-Geral à fl. 38. Por meio do ato da Diretoria-Geral nº 1168/2011 foram designados os gestores do futuro ajuste, fl. 21.

Foi elaborada a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 39/41, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 006/2006, fls. 11/16) e nas Conferências de minutas nº 144/2010 e 225/2010 - ADVOSF, fls. 25/29 e 30/35.

Em seguida, a minuta foi encaminhada à analise da ADVOSF, que por meio da Conferência de Minuta nº 209/2011, fls. 44/47, expôs que, após pequena correção em sua redação, ela estaria adequada. A correção foi levada a eleito, vide a minuta de fls. 48/52.

Por fim, faz-se necessária a autorização da Senhora Diretora-Geral para a celebração do Protocolo de Intenções, bem como a aprovação da referida minuta, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Directora.

Cordialmente,

Marcos Hoff Homem  
Chefe do SECON

**De acordo.**

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON  
SSPLAC, 21 de junho de 2011

Rodrigo Galha  
Rodrigo Galha  
Diretor da SSPLAC



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

**Senhora Diretora-Geral,**

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o presente processo a V.S.<sup>a</sup> para autorização da celebração do Protocolo de Intenções cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, bem como para aprovação da minuta de fls. 48/52, com espeque no parágrafo único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON, 27 de junho de 2011.

**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**

Diretor da SADCON



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC  
Serviço de Contratos – SECON



Processo nº 001.719/11-4

**De acordo,**

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, bem como **aprovo** a minuta de fls. 48/52.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 28 de junho de 2011.

**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**

Diretora Geral



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 12 de Julho de 2011.

Processo: 001.719/11-4

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Endereço: Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Bairro Parque 10 de novembro  
CEP 69050-030

Telefone: (92) 3183-4498

Fax: (92) 3183-4365

A/C Dep. Pres. LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via *encomenda expressa para assinatura do representante legal*, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Solicitamos que a mesma seja rubricada, assinada, **NÃO** datada e devolvida o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar para o Serviço de Planejamento e Controle, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, salas 15 ou 22, Mezanino, Senado Federal, Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO

RECEBIDO EM:	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:
<u>12/7/11</u>	<u>Rose</u>

**Relatório de Confirmação**

Data e Hora: 12-07-2011 15:17  
Telefone : +55 61 33031422  
ID máquina : SEPCO



Num	Trabalho	Data	Hora	Duração	Pags	Para	Nom	Dept	Conta	Cod	Com.	Status
776	637	12-07	15:15	01/10	001	00149231834365				G3	201	OK



## Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Construindo um Amazonas de todos nós.

Ofício n.º 257/2011-DG

Manaus/AM, 10 de agosto de 2011



Senhor Chefe,

De ordem do Exmo. Sr. Deputado Ricardo Nicolau, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, venho através do presente encaminhar a V.Sa., 02 (duas) vias originais do Protocolo de Intenções de Cooperação Técnico-Científico e Cultural, que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e este Poder Legislativo, para ser devidamente assinado e tomadas as providências necessárias.

Ao ensejo, apresento a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Wander Araújo Motta*  
WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor-geral

Ao Senhor  
Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle  
Brasília-DF.  
Masc  
DG.



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasilia, 16 de setembro de 2011.

Processo n° 001.719/11-4

À **DGER**, para colher assinatura da Senhora Diretora-Geral em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrada com a instituição:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.**

  
**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**  
Diretor da SADCON



PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 0006/2011

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CNPJ nº 045.308.20/301-46, com sede na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3950, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69050-030, Fax: (92) 3183-4365 e Tel: (92) 3183-4498, neste ato representado pelo seu Deputado Presidente, LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU, CPF nº 562.862.872-72 e CI nº 11667001-SSP/AM, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 001719/11-4, conforme autorização da Diretora-Geral à fl. 55 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no que couber, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nº 144/2010, 225/2010 e 209/2011 fls. 25/29, 30/35 e 44/47 todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os participes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os participes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos participes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os participes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados ás atividades de ensino e pesquisa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os participes crião condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os participes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como "colaboradores", para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, os participes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os participes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as participes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os participes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os participes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro participante para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 1168 de 2011 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos participes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os participes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos participes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

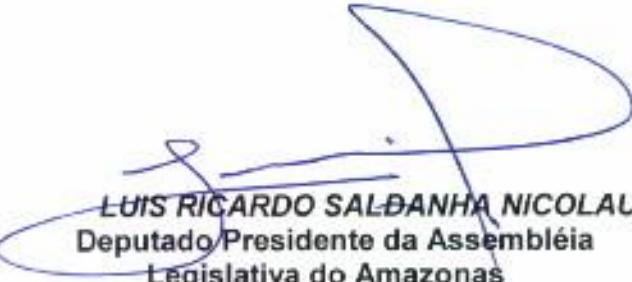
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2011.

  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

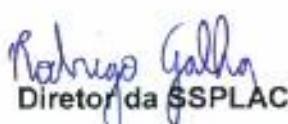
  
Luis Ricardo Saldanha Nicolai  
Deputado Presidente da Assembléia  
Legislativa do Amazonas

  
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO  
Diretora-Geral do Senado Federal

  
CARLOS ROBERTO STUCKERT  
Diretor-Executivo do ILB

Walter Ribeiro Valente Jr.  
Diretor-Geral Adjunto

  
Guilherme Mello Guerra da Costa  
Diretor da SADCON

  
Rodrigo Gallo  
Diretor da SSPLAC



# Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2011/0006

Processo: 001.719/11-4

Modalidade: Pública

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

Contratado(a): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

CNPJ: 00.453.082/0301-46

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 01/11/2011

Final: 31/10/2016

Signatários: Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

Pelo(a) Contratado(a): Deputado Estadual LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU

Em: 01/11/2011

Carlos Alberto Ventura

Chefe do SEPCO



196

ISSN 1677-7089

## Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 210, terça-feira, 1 de novembro de 2011

Processo 136.437/10, ESPÉCIE: Contrato nº 2011/185.0 firmado com a HB DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS INDUSTRIAS LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares de enfermagem, tais como material desinfetante em TNE, desinfetante para moagem de óculos, solventes, sabões de lavar, material diverso de enfermagem e higiene. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 13/11. VIGÊNCIA: 26.10.11 a 25.10.12. VALOR TOTAL: R\$1.964,72. Item nº, no vermelho e numerado a quatro casa e setenta e dois centavos. EM PREGÃO: 02/10/2011 CLASSE: ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho: 02/10/2008/00001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes - Número de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. CRGADOS FISCALIZADORES: COALM e CIENTE. Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: HELDER BONIFÁCIO LEHES - Série.

Processo 136.437/10, ESPÉCIE: Contrato nº 2011/185.0 firmado com a BSB DISTRIBUÍDO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares de enfermagem, tais como óculos óticos e óculos de sol. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 13/11. VIGÊNCIA: 26.10.11 a 25.10.12. VALOR TOTAL: R\$1.490,00 (uma mil, quatrocentos e cinquenta reais). EMPREENDIMENTO: 2011NE000202. CLASSE: ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho: 01/10/2008/00001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes - Número de Despesa: 3.3.91.30 - Material de Consumo. CRGADOS FISCALIZADORES: COALM e CIENTE. Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - Presidente.

Processo 136.437/10, ESPÉCIE: Contrato nº 2011/185.0 firmado com a UBS MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares de enfermagem, tais como óculos óticos e óculos de sol. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 13/11. VIGÊNCIA: 26.10.11 a 25.10.12. VALOR TOTAL: R\$2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais). EMPREENDIMENTO: 2011NE000202. CLASSE: ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho: 01/10/2008/00001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes - Número de Despesa: 3.3.91.30 - Material de Consumo. CRGADOS FISCALIZADORES: COALM e CIENTE. Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: SÁ RIDO DOS SANTOS - Série Branca.

Processo 136.437/10, ESPÉCIE: Contrato nº 2011/187.0 firmado com a KUSIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Fornecimento de materiais médico-hospitalares de enfermagem, tais como óculos óticos e óculos de sol. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 13/11. VIGÊNCIA: 26.10.11 a 25.10.12. VALOR TOTAL: R\$1.490,00 (uma mil, quatrocentos e cinquenta reais). EMPREENDIMENTO: 2011NE000204. CLASSE: ORÇAMENTÁRIA - Programa de Trabalho: 01/10/2008/00001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes - Número de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. CRGADOS FISCALIZADORES: COALM e CIENTE. Pela CONTRATANTE: RICARDO ALVES ZICA DE OLIVEIRA - Presidente.

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo-Promoção de Intenções nº 120/2011. Processo: 00071901-4-Celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALEAM, Modelinho São Antônio, Objeto: Entender e cooperar na elaboração de estudos e outras iniciativas de conhecimento, intercâmbio e experiência, visando o fortalecimento e aprimoramento da representatividade das universidades, bem como o desenvolvimento socioeconômico, social e cultural e econômico-econômico, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento social e econômico da Região Norte e Sudeste, Potiguaras e a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALEAM. Vigoroso: inicio: 24/08/2011 - final: 21/10/2011. Signatários: pelo Senado Federal: Senator Cássio Lanza, Presidente; Senator Valdir Raupp, Vice-presidente; Senator Arlindo Chinaglia, Presidente; Senator Cássio Lanza, Presidente.

## 1ª SECRETARIA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 039.333/11-3. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação emergencial de empresas para a prestação de serviços de manutenção e fiscalização de rede e de equipamentos telefônicos no interior do Sistema Federal, durante o período de 180 dias ou até o encerramento de procedimentos licitatórios, em andamento, no custo global mensal de R\$ 14.847,26 (treze mil e oito reais, trinta e seis centavos e vinte reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa Flaneta Serviços Ltda. Padrão/Procedimento legal: Art. 24, Inciso IV, do Lei nº 8.686/93. Implementado por: Direta Marília Romaria Freitas, Diretora-Geral do Senado Federal e instituído pelo Senador Cássio Lanza, Primeiro-Secretário.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.senado.gov.br/controledeacessodeinformacao/>, pelo código 0935201101100106.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕESSUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E CONTROLE DE CONTRATAÇÕESAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 161/2011 - USAG 000001

1º Pregão: 0001/2011-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 10 (dez) monitores para computador da LCD com 16 (dezesseis polegadas), e 40 (quarenta) monitores para computador da LCD com 24 (vinte e quatro polegadas), ambos com garantia de funcionamento de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 12 (doze) meses de garantia de fabrica e 12 (doze) meses de garantia estendida, com exceção de serviços de assistência técnica que serão de manutenção contínua, com substituição de peças novas e originais. Total de itens licitados: 00012. Edital: 01/10/2011 de 0820 às 1200h e de 14h às 19h30. Endereço: Sindicato Federal, Anexo I - Tancreto BRASILIA - DF. Prazo de Encerramento: a partir de 01/10/2011 às 0800h no site [www.compraspublicas.gov.br](http://www.compraspublicas.gov.br). Abertura das Propostas: 22/10/2011 às 0800h no site [www.compraspublicas.gov.br](http://www.compraspublicas.gov.br). Informações Gerais: O Edital completo dessa licitação encontra-se no site do Sindicato Federal. Haverá disponibilização de acesso ao ECRHAT e o que ocorrer na especificação técnica descrita no Edital, prevalecerá sempre o Edital.

ENDEREÇO: 21/10/2011 2000-7-0011-2011NE000001

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011

Objeto: contratação de Operadora de Plataforma de Assessoria à Saúde, para prestações de serviços de atendimento nas categorias hospitalar, ambulatorial, emergencial, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, enfermagem clínica, clínicas, maternidade e atendimentos especiais com atendimento direto ao paciente, sistema, sistema e Distrito Federal, os beneficiários do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS, sob a orientação de Centro Operacional, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os critérios de especificação do edital e seus anexos. Abertura das 16 (dezesseis) de novembro de 2011, às 09:30h (horas locais e trinta minutos) Local de realização: Vila N. 2, Bloco de Apoio II do Sindicato Federal - Sala de Reuniões da CPL (Interventor, pelo Telef. 061) 3203-3206, 3203-2014/2201-2712. Copia do Edital (disponível no site [www.dnit.gov.br/transparencia/area-de-ligacoes](http://www.dnit.gov.br/transparencia/area-de-ligacoes)) SENADO ou no gabinete da CPL, Vila N. 2, Bloco de Apoio II do Sindicato, mediante a apresentação de credencial de depósito no Banco do Brasil, Agência da Caixa de Seguridade do Brasil - CRU, fornecida pelo CPL do Sindicato, Código de identificação: 28833-9 e Código da Unidade: Faseco/02/2009-000001, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome da Fundação do Senado.

WESTLEY CORCONEZES DE BRITO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 11/2008, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Pernotri - Consórcio de Empreendedores Reparadores Ltda. OBJETO: Pregão-e-ação de compra de contrato nº 5 de junho de 2011 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 27/10/2011. ASSINANTE: Anderson Vidal Correa, Secretário de Administração, pelo TSE; e Raphael da Paixão Oliveira, Gerente Comercial, pela Unipar. PA nº 011/2008.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 161/2011 - USAG 000001

Nº Processo: TST-002/2008-1-4. Objeto: Pregão Eletrônico - Previsão de serviços de tecnologia da informação do Tribunal Superior do Trabalho. Total de Itens Licitados: 000001. Edital: 01/10/2011 às 0800h às 1200h e de 14h às 17h30. Endereço: Sala Quadra 03, Loja 01, Bloco A, Sala 202, Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Prazo de Encerramento: a partir de 01/10/2011 às 0800h no site [www.compraspublicas.gov.br](http://www.compraspublicas.gov.br). Abertura das Propostas: 01/10/2011 às 1600h no site [www.compraspublicas.gov.br](http://www.compraspublicas.gov.br). Informações Gerais: O Edital poderá ser intitulado prioritariamente no portal [www.conselhofederal.gov.br](http://www.conselhofederal.gov.br), no CL-CONTEX ou em RFB-15 p/ publicar. Prazos de encerramento e impugnação devem ser mantidos exclusivamente por meio eletrônico para a validade e eficácia jurídica.

RAMON GONTIJO ADAME  
Pregoeiro

ENDEREÇO: 31/10/2011 000001-000001-2011NE00001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que estabelece a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## SECRETARIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 001472011-8. CONTRAVENTANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Radios Serviços e Transportes Ltda. USP-FECI; segundo termo aditivo ao contrato PE 102/2010 - prestação de serviços de portaria nos dependentes do TST. VIGÊNCIA: prorrogada por 30 (trinta) dias, a contar de 26/10/2011 até 26/11/2011, no termo do art. 37, inc. II, do Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de investimento 02.061/2011-025/2011, alemento de despesa 12.500,00, valor de expedição 2011NE001586, de 27/10/2011. ASSINATURA: 27/10/2011. Pela Unidade: Gerente Correio, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal. Pela Comissão: Wairton Elvio Ferreira de Souza.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E MATERIALAVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 161/2011

Comunicando a reabertura de prazo na licitação especificada, processo Nº 2000-7-0011-2011NE000001, publicada no D.O. de 14/10/2011. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de informática (SIC) na modalidade longa distância nacional e internacional. Nível: Edital: 01/10/2011 às 1200h às 17h30. Endereço: P. dos Tribunais Superiores - Edifício Sis, Sala 103, BRASÍLIA - DF. Prazo das Propostas: a partir de 01/10/2011 às 2200h no site [www.compraspublicas.gov.br](http://www.compraspublicas.gov.br). Abertura das Propostas: 01/10/2011, às 0900h no site [www.compraspublicas.gov.br](http://www.compraspublicas.gov.br).

ENDEREÇO: 01/10/2011 000001-000001-2011NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE RORAIMA  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato TSE nº 11/2008, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Pernotri - Consórcio de Empreendedores Reparadores Ltda. OBJETO: Pregão-e-ação de compra de contrato nº 5 de junho de 2011 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 27/10/2011. Assinante: Edilson Ferreira de Melo - Diretor-Geral; Comandado Claudio Gomes de Oliveira - Lixeiro.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

## PRITAL N.º 1, IRB 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DESMEMBRADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 27, de 22 de maio de 2006 do Colegiado Conselheiro de Justiça do Tribunal, bem como o constante no PA nº 385/2011 (MA nº 105-2011), como público o EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSAMENTO DE REMOÇÃO para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

## 1. DAS CARLOS VAGOSSI

O procedimento de remoção observará as etapas establecidas na Resolução nº 31/2006 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e destina-se ao posicionamento de todos os magistrados de Juiz do Trabalho Substituto da 10ª Região, conforme informa o DIPES (PA nº 281/2001).

## 2. DA INSCRIÇÃO:

No prazo de trinta dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá fornecer pedido de inscrição no Juiz do Trabalho, bem como o certificado de inscrição no órgão com a habilitação atativa habilitação, sob pena de indeferimento de inscrição.

## 3. Da inscrição:

3.1. Inscrição de seu candidato;

## 3.2. Inscrição de processo disciplinar em vigor;

## 3.3. Inscrição de retardo de prevenção fora de prazo legal, especificamente;

3.4. Inscrição em pedido de remoção no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Oficial da Justiça do Trabalho e no site do TRT10, no seu sítio oficial de remoções.

## RICARDO ALFONSIN MACAUCHI

# Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON  
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON

Data: 01/11/2011 11:48



## Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de PI 2011/0006  
Intenções-

Senado Federal

Vigência 01/11/2011 a 31/10/2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

CNPJ: 00.453.082/0301-46

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

Processos: Principal: 001.719/11-4 Modalidade: Não se Aplica/  
Acompanhamento: 001.719/11-4

Aditivos							
Tipo de Alteração	Alteração Contratual						

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	11682011	4636
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	11682011	4636

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores						
Total Geral:						



192

ISSN 1677-7069

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM PERNAMBUCO**

EDITAL N° 1509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

TC n° 014.9327502-5

Pelo presente Edital, publicado por força de disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sua COMUNICADO à empresa W & N CONSULTORES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 41.246.946/0001-88, que a Primeira Sétima Tribunal, na Sessão de 14/9/2011, acordou o processo de Teseia de Contas Especial do Município de Salgueiro/PE, decidida Acórdão nº 2436/2011, Ano nº 26/2011, constante nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, considerar o Recurso de Reconsideração interposto para o mérito da sua provável pacificidade, tornando insubstancial o Acórdão nº 473/2010 - TCU-Pernambuco.

BAZIANDO DE OLIVEIRA LIMA  
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO DE JANEIRO**  
1ª DIRETORIA TÉCNICA

EDITAL N° 2.498, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

TC 017.35472001-5. Com fundamento em delegação de competência concedida pelo Ministro Relator Ulysses Aguiar (Portaria MIN-UE nº 1, de 15/9/2008) e sublegação do Secretário de Controle Externo no Estado Rio de Janeiro (Portaria Secex-RJ nº 6, de 26/2/2011), pelo presente Edital, publicado por força de disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sua COMUNICADO à Senhora Sônia Luiza Soares de Oliveira, CPF nº 128.808.997-52, que este Tribunal, decidiu, conforme Acórdão nº 2755/2011, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 02/10/2011, acordar recurso de reconsideração (TC 017.35472001-5), interposto pelo Sr. Roberto Pereira Simões em face do Acórdão 1753/2008 - TCU - 2ª Câmara, notificado anteriormente pelo Acórdão 3053/2008 - TCU - 2ª Câmara, delle constante, para, no mérito, negar-lhe provimento.

LUIZ DAVID CERQUEIRA RUCHA  
Ditador

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL N° 1.511, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

TC 018.510/2005-5. Pelo presente Edital, publicado por força de disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, seu NOTIFICADO à Senhor JOSE DILMAR RIBEIRO, CPF 204.172.250-91, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desse, conforme Acórdão nº 7.930/2011, proferido pelo Presidente Câmara, em Sessão de 10/9/2011, acordar aos critérios da FUNDAGAC COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, a quota de R\$ 123.110,33 (cento e vinte e três mil cento e dez reais e trinta e três centavos), analisada, reconhecendo-a e acrescida de juros de mora calculados a partir de 12/12/2005, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente resarcidos na forma de liquidação em vigor.

Deverá ser recolhida, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n° 13901-7, a soma que foi aplicada por esse Tribunal, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Caso não atendido a presente notificação, no prazo acima fixado, Vossa Senhoria terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos da Quinzena de Orçamento e Estimativa Federal (CQDEF), bem como será imediatamente exercitado judicialmente, gerado e competente Juiz da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 incisos III, alíus b, 24 e 28 incisos II e 3º da Lei nº 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, da R/TCU.

CLAUDIO AUGUSTO PIRES THOMAS  
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM SANTA CATARINA**

EDITAL N° 8, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

TC-024.632/2011-2. Pelo presente Edital, publicado por força de disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, sua COMUNICADO à empresa NM Produtos e Eventos Ltda, CNPJ nº 01.020.387/0001-80, no prazo de sua representação legal Sr. Silvia Hugina Nunes, que, em compromisso à discussão constante no Acórdão nº 1729/2011, proferido no Sessão da 2ª Câmara de 22/5/2011, no processo de Representação, no número TC 018.510/2010-4, foi outrado o processo de Teseia de Contas Especial TC 024.632/2011-2 em 03/08/2011, bem como que aquela representação foi apresentada à referida TCE, necessitando que as próximas etapas processuais, incluindo o estudo das questões já efetuadas, serão realizadas no âmbito da representação TCE.

OSMAR JACOBSEN FILHO  
Secretário

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico: <http://www.tce.sc.gov.br/autenticidade/>,  
pelo código 0003001113000192.

**Diário Oficial da União - Seção 3**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

■Processo: TC- 006.02675011-6. Objeto: Projeto Elétrico - Aquisição de materiais de infraestrutura elétrica, tais como: estruturas elevadas, curvas e lacos zincados, armadilhas, buchas, cabos de passageiros e cor éguas de aço inoxidável. Total de Preço: U\$AS 2.000,00. Edital: 0211/2011 de 16/6/2011 às 12h00 min (4h) às 17h30. Endereço: Câmara Dos Deputados Dist. Federal, Anexo 1 - 14 Andar Zona Civico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/11/2011 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital intitulado está disponível no site [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br).

Nº 211, quinta-feira, 3 de novembro de 2011

PREÇO N° 200/2011 - U\$AS 01000

Nº Processo: 017.512/2011 - Objeto: Projeto Elétrico - Aquisição de curvas e lacos zincados, armadilhas, buchas, cabos de passageiros e cor éguas de aço inoxidável. Total de Preço: U\$AS 2.000,00. Edital: 0211/2011 de 16/6/2011 às 12h00 min (4h) às 17h30. Endereço: Câmara Dos Deputados Dist. Federal, Anexo 1 - 14 Andar Zona Civico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 02/11/2011 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital intitulado está disponível no site [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br).

(SIDEC - 01/11/2011) 01000-00001-0111NE0002H

PRÉCIO N° 202/2011 - U\$AS 01000

Nº Processo: 01298/2011 - Objeto: Projeto Elétrico - Remoção das particulações de aço inoxidável iluminado e iluminação de projeto: substituição de luminárias de Projeto de Preço Total de Preço: U\$AS 00004. Edital: 03/11/2011 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Câmara Dos Deputados Dist. Federal, Anexo 1 - 14 Andar Zona Civico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2011 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital intitulado está disponível no site [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br).

JOSE MARTINCHEN FILHO  
Presidente da CPT

(SIDEC - 01/11/2011) 01000-00001-2011NE0009H

**SENADO FEDERAL**

**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 02558/11-5. Inexigibilidade de licitação. Objeto: Prestação de serviços médicos e complementares ao diagnóstico. Vigência: 03 (três) meses consecutivos, a contar da data de autorização do contrato. Valor global estimado: R\$ 3.800.000,00. Concedido: Drs. Silvano Gómez e Júlio Lima. Fundamento Legal: "Capel" do art. 25, da Lei 8.666/93. Recorrido por Drs. Marco Renato Petrusa, Diretor-Geral do Senado Federal, Ratificado por Senador Mário Sepélos, Príncipe Vice-Presidente do Senado Federal, Presidente do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde.

Processo: 02274/11-6. Inexigibilidade de licitação. Objeto: Prestação de serviços médicos e complementares ao diagnóstico. Vigência: 03 (três) meses consecutivos, a contar da data de autorização do contrato. Valor global estimado: R\$ 134.900,00. Concedido: Dr. Luis Augusto Corrêa de Braga Lima. Fundamento Legal: "Capel" do art. 25, da Lei 8.666/93. Recorrido por Drs. Marco Renato Petrusa, Diretor-Geral do Senado Federal, Ratificado por Senador Mário Sepélos, Príncipe Vice-Presidente do Senado Federal, Presidente do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde.

**DIRETORIA-GERAL**

**RETIFICAÇÃO**

No Edital de Prorrogação de Licitação P2011NE0004, Processo: 011719/11-4, encerrado com o Anistia da Licitação do Edital de Arremate, ALIAS, publicado no D.O.P. de 02/11/2011, páginas 250, Seção 3, fólio de 16, Vigência: fólio 01/11/2011, fólio 17/10/2011, Seção 3, Vigência: fólio 01/11/2011 - fólio 17/10/2011.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE CONTRATAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PRÉCIO N° 160/2011 - U\$AS 00000

Nº Processo: 012.741/11-6. Objeto: Projeto Elétrico - Aquisição de 31.000 (trinta mil) módulos PV, Total de Preço: U\$AS 000.000,00. Edital: 03/11/2011 às 08h30 às 13h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal, Anexo 1 - Turnê Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2011 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital completo dessa licitação encontra-se no site do Senado Federal. Ratificado diretamente a descrição do CATMAE e o que consta na especificação técnica descrita no Edital, prevalecerá sempre o Edital.

WISLEY GONCALVES DE MELLO  
Projetista

(SIDEC - 01/11/2011) 20001-0211-2011NE0004H

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N° 3/2011**

A Considere Prementemente de Licitação - CPL, do Senado Federal, após examinar a documentação apresentada à Tomada de Preços em epígrafe, refere-se à Contratação de serviço de engenharia especializada para reforma de 06 (seis) unidades habilitacionais, níveis C, 101, 102, 201 e 204, 2º andar, 1º e 2º andar e 2º e 3º andar de S05 309°, decisão: O INHABILITAR as empresas: Avifa Consultoria Engenharia e Incorporação Ltda., Construtora Itatiaia Ltda., Mato e Melodias Construtora Ltda. e Construtora FR Alvorada Ltda. 2º BILHAR as demais empresas participantes do certame.

WISLEY GONCALVES DE MELLO  
Presidente da Comissão

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PRÉCIO N° 188/2011 - U\$AS 01000

Nº Processo: 123.385/2011 - Objeto: Projeto Elétrico - Construção de Registro de Preços para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material e equipamentos, em áudio-funcionários disponíveis da Câmara dos Deputados em Brasília Distrito Federal, Total de Preço: U\$AS 000.000,00. Edital: 03/11/2011 às 08h00 às 13h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Câmara Dos Deputados Dist. Federal, Anexo 1 - 14 Andar Zona Civico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2011 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital completo dessa licitação encontra-se no site do Senado Federal. Ratificado diretamente a descrição do CATMAE e o que consta na especificação técnica descrita no Edital, prevalecerá sempre o Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que Institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, RESOLVE dispensar o servidor **ALEXANDRE BODANI CAVALCANTI**, matrícula 34955, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-1, do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Senado Federal, 26 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.



#### EXONERAÇÃO

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL N° 1028, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 001819/11-9, RESOLVE exonerar, na forma do disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA LUCIA DE FÁTIMA PIRES BITENCOURT**, matrícula nº 171790, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, SF02, do Gabinete da Liderança do Bloco da Minoria 27/01/2011.

Senado Federal, 27 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

- Publicado no *DOU* nº 21, Seção 2, de 31/01/2011.

#### DISPENSA

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL N° 1167, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, RESOLVE dispensar o servidor **ZACHEU BARBOSA TELES**, matrícula 30070, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Regis Fichtner, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Senado Federal, 26 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

#### DESIGNAÇÃO DE GESTORES

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL N° 1168, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no processo nº 001719/11-4, RESOLVE:

Art. 1º São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 187086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

#### DESIGNAÇÃO DE GESTORES

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL N° 1172, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, e tendo em vista o que consta no processo nº 000664/10-3, RESOLVE:

Art. 1º São designados os servidores **MARCELO SOUTO ABRANTES**, matrícula nº 101348, como gestor titular, e **GUILIANO MACEDO ARRUDA**, matrícula nº 226066, como gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de janeiro de 2011. **Haroldo Feitosa Tajra**, Diretor-Geral.

#### DISPENSA

#### **ATO DA DIRETORIA GERAL N° 1175, de 2011**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições



## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

**A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

**Art. 1º** - Este Ato Institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

**Art. 3º** - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

**Art. 4º** - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

**Art. 5º** - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço;



IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

*Parágrafo único.* Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodases provê e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.



## SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 001.719/11-4.

Brasília-DF, 03 de novembro 2011.

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 0006/2011 (fls. 60/64).

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO FEDERAL/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 1168 de 2011, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4636 de 31 de janeiro de 2011, à fl. 20 e 69, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia arrexada às fls. 70/72verso, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

#### 1) QUANTO A VIGÊNCIA

O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em 01 de novembro de 2011 e o seu término dar-se-á em 31 de outubro de 2016, conforme disposto na Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – D.O.U. - no dia 27 de outubro de 2011, conforme cópia à fl. 66 e 68.

#### 2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura  
Chefe do SEPCO  
"73" Otávio Campos da Silva  
Chefe Substituto do SEPCO  
SSPLAC/SADCON-SF

Ao Senhor  
**ARISTON PEREIRA XAVIER**  
Gestor Titular  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Senado Federal